

**TERMO DE COMODATO QUE ENTRE
SI FAZEM CEASAMINAS E O
MUNICÍPIO DE MARAVILHAS/MG,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, CNPJ 17.504.325/0001-04, com sede a BR 040, Km 688, Contagem/MG, neste ato representado por seus diretores infra-assinados, doravante denominada **COMODANTE** e **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS/MG**, com endereço na Av. Brasil, 33, Centro, Maravilhas/MG, CEP 35.666-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001.14, representada por seu Prefeito, doravante denominada **COMODATÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente **COMODATO** todo o conjunto de bens móveis, objeto do contrato **72/2014**, qual seja, calibradora de tomate, mesa, cadeira giratória, cadeira simples, computador e impressora multifuncional, para serem instalados e utilizados exclusivamente no Barracão do Produtor de Maravilhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

O prazo de duração deste **COMODATO** é de 5 (cinco) anos, contatos a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro – A renovação de que trata esta cláusula deverá ser requerida **IMPRETERÍVELMENTE 3 (três)** meses anteriores ao termo do comodato.

Parágrafo Segundo: O instrumento pode ser denunciado, em qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRIVATIZAÇÃO

Na vigência do presente **COMODATO**, caso a CEASAMINAS seja privatizada, de pleno direito opera-se a denúncia deste contrato, sem direito indenizatório ou reivindicatório pelo **COMODATÁRIO**. Fica convencionado que o **COMODATÁRIO** deverá inserir esta condição em seus compromissos com terceiros. Desobediência ao disposto nesta cláusula implica nulidade do ato, com total responsabilidade do **COMODATÁRIO** pelas despesas judiciais, cíveis, financeiras, honorários e indenizações a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E POSSE DOS BENS.

4.1. O **COMODATÁRIO** declara e reconhece expressamente que recebeu da **COMODANTE** os bens descritos na cláusula primeira em perfeito estado de conservação e funcionamento e providos de todos os seus pertences e acessórios, assim como todas as orientações de manuseio, utilização e conservação dos mesmos.

4.2. Em razão do comodato que ora lhe é feito pela **COMODANTE**, terá o

COMODATÁRIO a posse direta dos bens ora comodatados, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

Será da responsabilidade da COMODANTE:

- a) Ceder, a título gratuito, os bens móveis descritos na Cláusula Primeira, para atender exclusivamente as finalidades ali constantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO.

Será da responsabilidade do COMODATÁRIO:

- a) Utilizar-se dos bens emprestados, responsabilizando-se pela sua guarda e vigilância, exclusivamente para a finalidade institucional prevista na cláusula primeira, sob pena dos mesmos serem revertidos à COMODANTE.
- b) O COMODATÁRIO terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura desse instrumento, para dar aos bens comodatados a destinação prevista na cláusula primeira, sob pena de reversão à COMODANTE.
- c) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da utilização dos bens, tanto as de natureza administrativa, quanto as legais, fiscais e/ou trabalhistas, perante particulares, concessionários de serviços e entidades públicas, enquanto perdurar o presente instrumento.
- d) Os bens ora comodatados ao MUNICÍPIO DE MARAVILHAS/MG, que por eles se responsabiliza como seu Fiel Depositário, não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da COMODANTE, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.
- e) Restituir os bens móveis no estado em que lhe foram transferidos, ressalvados os desgastes normais decorrentes do uso a que se destinam, no final do prazo ajustado para esse COMODATO, caso não ocorra a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Obriga-se o COMODATÁRIO a defender, conservar e manter os bens objeto deste COMODATO como se fosse seu. Como consequência, executará por sua conta e risco as obras e serviços de natureza preventiva e/ou corretiva, que se fizerem necessárias a tal fim, ou à melhoria e funcionalidade do local para instalação dos mesmos, sem direito indenizatório ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERÊNCIA DO COMODATO.

É terminantemente vedada a transferência e/ou cessão deste instrumento contratual. E qualquer negociação neste sentido, de modo direto, indireto ou simulado é nula de pleno direito e implica denúncia e fim do COMODATO, com efeito imediato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

A rescisão ocorrerá quando do término do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, desde que não ocorra a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A COMODANTE poderá, em qualquer época, fiscalizar *in loco* o cumprimento das cláusulas e condições do contrato.

10.2. Desempenhará a função de Fiscal do Contrato o Gestor do Departamento Técnico – DETEC da CEASAMINAS

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das partes.

11.2. O presente Contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO.

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO.

As controvérsias que possam derivar do cumprimento deste COMODATO serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e, na sua impossibilidade, o que se admite em última hipótese, as partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, renunciando os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem/MG, 01 de abril de 2015.

EM BRANCO

CEASAMINAS S.A.

CEASAMINAS S.A.

MUNICÍPIO DE MARAVILHAS/MG

Testemunhas

Marilda Prates/CPF xxx.465.206xx

Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx